



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

MENSAGEM PREFEITAL N° 03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Em 02 de março de 2015.

Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 043/15

Em 02/03/15 às 11:16

Senhor Presidente:

Sinistro

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, REVOGA A LEI N° 173/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, sendo que tais mudanças são necessárias, face a solicitação do Juizado da Vara de Família da Comarca de Castro, PR.

Nunca é demais lembrar que quaisquer ações que visem implantar e incentivar ações que objetivem a aditar as ações do município em prol da comunidade devem ser valorizadas e incentivadas.

Finalmente, tendo em vista que se trata de matéria relevante interesse público, requer-se a tramitação deste projeto, conforme o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0241.2015
Em 02/03/2015

Júlio

PROJETO DE LEI N° 004 /2015

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, REVOGA A LEI N° 173/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Carambeí – Paraná.

Art. 2º. O serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:
I – garantir às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, com vistas no que dispõe o ECA, em seu Capítulo III, art. 19;
II – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo o retorno de seus filhos assim que possível;
III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono e, que necessitam de proteção.

Art. 4º. São parceiros no Serviço:

- I – Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Castro - PR;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Esportes;
- VII – Outros Órgãos afins.

Art. 5º. A criança ou adolescente no Serviço receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II – acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social;

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos que houver possibilidade;

IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível.

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de cadastro de pessoas físicas da Receita Federal – CPF;

III – certidão de nascimento ou casamento;

IV – comprovante de residência;

V – certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo Único – A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto ao CREAS – Centro Especializado de Assistência Social, com um profissional de Serviço Social, o qual dará informação a respeito do Serviço e posteriormente, será repassado para a Equipe Técnica.

Art. 7º. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço de Acolhimento.

Art. 8º. Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – integrar a faixa etária de 25 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II – comprovar a concordância de todos os membros da família;

III – residir no Município;

IV – ter disponibilidade de tempo para oferecer toda a proteção às crianças e adolescentes;

V - atestado de antecedentes criminais municipal, estadual e federal;

VI – parecer psicológico e do profissional de serviço social favorável.

Parágrafo Único: As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço de Acolhimento. É vedado a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos pela Família Acolhedora, salvo por determinação judicial.

Art. 9º. A seleção entre as famílias será realizada através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento:

I - A entrevista psicológica, bem como o estudo social realizado através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias;

II - Participarão de encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem no Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10. Quando necessário, os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo haver acolhimento prolongado, conforme critério e necessidade determinada judicialmente.

§ 2º. As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Responsabilidade concedido à família acolhedora.

Art. 11 – As famílias acolhedoras têm responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se especialmente pelo seguinte:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do ECA;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais da Família Acolhedora;

V – nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal de responsabilidade.

VI – no caso de desistência, a família se responsabilizará pelos cuidados da criança/adolescente acolhido até novo encaminhamento;

VII – a transferência para outra família deverá ser realizada de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único: A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço, sem prejuízo de atendimento de outras necessidades.

Art. 12 – A coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará a cargo da Equipe Técnica, que contará com apoio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Saúde, da Educação, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

Art. 13 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá da seguinte forma:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes.

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento, se necessário for.

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sempre que isto não for incompatível e a família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança-adolescente/família de origem, família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º – A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e

estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 14 – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato;
- II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente;
- III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;
- IV – envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Castro – PR, para comunicar quanto ao desligamento da família de origem.

Art. 15 – O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado com recursos do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I – nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- II – apresentação de notas fiscais comprobatórias de despesas do assistido;
- III – apresentação de extratos bancários da movimentação financeira da conta específica de cada assistido pela família acolhedora.

§ 1º – O subsídio financeiro será repassado através da emissão de cheque nominal à família acolhedora, mediante recibo ou depositado em conta corrente.

§ 2º - O subsídio será no valor de um salário mínimo nacional mensal por criança/adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, sendo estes recursos destinados ao custeio de despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer.

§ 3º – As crianças/adolescentes e as famílias acolhedoras serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade.

Art. 17 – A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais:

- a) um (a) psicólogo (a);
- b) um (a) assistente social;
- c) um (a) pedagogo (a);
- d) um (a) coordenador (a) do Serviço de Acolhimento da Casa Lar.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar poderá receber informações da criança/adolescente quando for necessário para seus registros.

Art. 18 – A Equipe Técnica tem por finalidade:

- I – avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II – acompanhar as famílias acolhedoras, de origem/extensa e crianças/adolescentes durante o período de acolhimento e, após o retorno, dar suporte;
- III – acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- IV – outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 19 – O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I – subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, conforme disposto no Art. 16, inciso I, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Lei;
- II – capacitação para a Equipe Técnica para a preparação e formação das famílias acolhedoras.

Art. 20 – O processo de avaliação do Serviço será realizado em reuniões do Órgão Competente, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nas quais serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, as ações e atividades, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhar e verificar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juizado da Infância e Juventude, relatório circunstaciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21 – Fica revogado a Lei Municipal do Casal Social nº 173/2001 e demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

EM 02 DE MARÇO DE 2015.



OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL